



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Praca Cesar Cals S/N - Eusebio - Estado do Ceara

LEI Nº 030/89, DE 20 DE SETEMBRO DE 1989

DIGITALIZADO

EM / /

CARLOS NEYBSON F. PIRES

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO
MAGISTÉRIO, SUA ESTRUTURA, PLANO
DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁ
RIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO - CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio, apro
vou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - A Carreira do Magistério de 1º Grau do
Servidor Público Municipal obedecerá as diretrizes estabelecidas
na presente Lei.

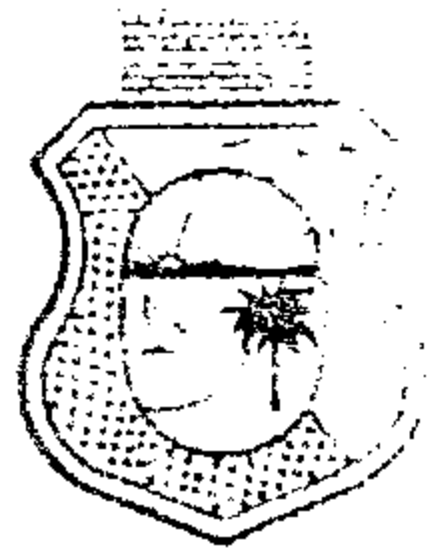
Parágrafo Único - Entenda-se por Magistério Públi
co Municipal, o conjunto de Professores e Especialistas em Educa
ção que atuam nas Unidades Escolares e nos Órgãos de Educação.

Art. 2º - Os Cargos do Magistério serão classifica
dos como provimento em comissão, contrato e provimento efetivo,
enquadrando-se, nas seguintes categorias:

- Administração
- Supervisão
- Docência

Parágrafo Único - As classes e a escala para aces
so obedecerão o demonstrativo do ANEXO I, desta Lei.

Art. 3º - A classificação de cargos far-se-á de a
cordo com a natureza das tarefas a serem desempenhadas e a habi
litação do Servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Praca Cesar Cais S/N - Eusébio - Estado do Ceará

-02-

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - Entenda-se por Direção os Cargos de Administração da Escola, cujo provimento deverá ser regido pelo critério da confiança ou segundo o que for estabelecido em regulamento, no Plano da Classificação de Cargos e Salários.

DA SUPERVISÃO

Art. 5º - Entenda-se por Supervisão o conjunto de Tarefas de Orientação Pedagógicas ao docente para prestar Assistência Técnica Pedagógica a comunidade educacional, visando a melhoria do processo ensino-aprendizagem.

DA DOCÊNCIA

Art. 6º - Entenda-se por docência o conjunto de atividades de atuação direta na sala de aula.

Parágrafo Único - Na presente Lei, considera-se como Professor o docente com habilitação de Magistério e como Regente Auxiliar o docente sem habilitação de Magistério.

Art. 7º - Entenda-se por Magistério os cargos com atividades escolares direcionadas à educação, em qualquer nível de ensino, sejam eles de atuação direta ou indireta na sala de aula.

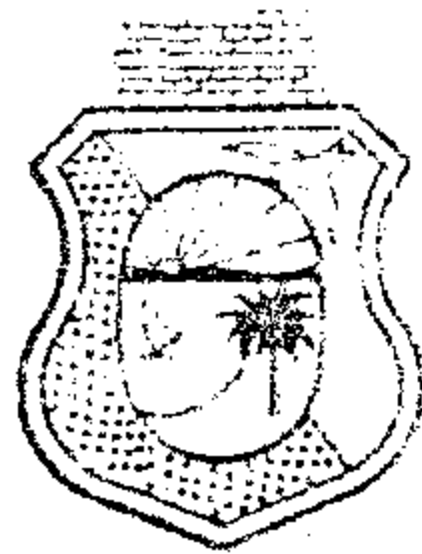
DO INGRESSO NO MAGISTÉRIO

Art. 8º - O provimento dos Cargos de Magistério dar-se-á:

POR CONTRATO

§ 1º - Só poderão inscrever-se em Concurso Público para Magistério os candidatos portadores de diploma de Curso Pedagógico.

§ 2º - A convocação a título precário dar-se-á: para os habilitados no Curso Pedagógico, enquanto aguardam aprovação em concurso: para os não habilitados, obedecendo o regime de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Praca Cesar Cals S/N - Eusebio - Estado do Ceará

-03-

contrato adotado pela Prefeitura Municipal de Eusébio.

Art. 9º - O contrato em regime celetista será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Art. 10º - O Servidor contratado estará legalmente vinculado ao Serviço Público Municipal.

Art. 11º - Ao candidato contratado dar-se-á exercício.

Art. 12º - Os Cargos de Magistério serão providos de acordo com o número de vagas, criadas por Lei Municipal e coincidentes com as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

REGIME DE TRABALHO

Art. 13º - O pessoal do Magistério de que trata esta Lei, poderá efetivar os seguintes regimes de trabalho:

- 20 horas semanais, trabalhando em turno único na mesma classe.

- 40 horas semanais, perfazendo dois turnos em classes diferentes.

REMOÇÃO

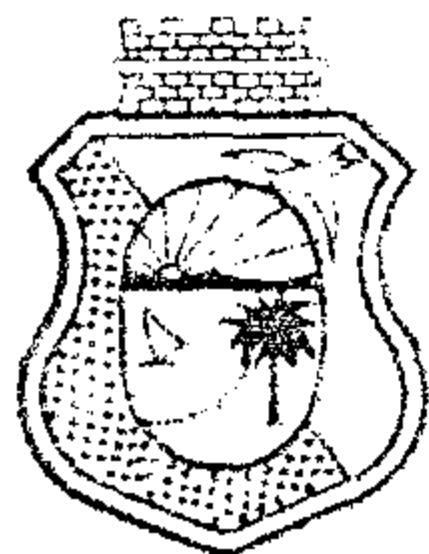
Art. 14º - O Servidor do Magistério Municipal poderá ser removido de uma para outra Escola Municipal:

- a pedido, quando convier ao Servidor e não contrarie o interesse da Administração.

- por ato do Prefeito e conveniência do ensino.

Parágrafo único - As remoções a pedido deverão ser solicitadas com antecedência de dois meses e serão efetuadas em período de férias regulamentares, no fim do ano letivo para que a mudança de Professor não prejudique o ensino.

Art. 15º - Considere-se por Transferência uma forma de ocupação de cargo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Praca Cesar Cals S/N - Eusebio - Estado do Ceará

- 04 -

- de um a outro cargo sem elevação funcional - Transferência Horizontal.

- de um a outro cargo com elevação funcional - Transferência Vertical.

Art. 16º - As Transferências de que trata o artigo anterior serão atos administrativos do Prefeito, desde que jugue conveniente.

DOS DIREITOS

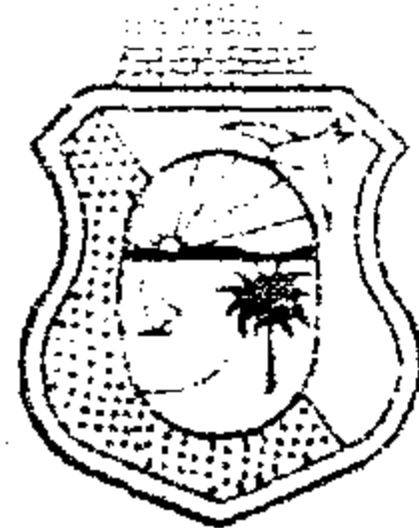
Art. 17º - Uma vez admitido no quadro do Magistério Pú**u**blico Municipal, o Servidor terá assegurado por lei os direi**u**tos que a própria Constituição do País assegura ao Servidor Pú**u**blico:

- Férias anuais remuneradas;
- Licença remunerada, por motivo de doença;
- Licença à gestante, com duração de 120 dias, sem prejuízo do emprego e do salário;
- Licença-paternidade com duração de 5 dias, após parto;
- Salário-família para os dependentes;
- Afastamento de 8 dias por motivo de casamento ou luto
- Repouso semanal remunerado, de preferência aos domíngos;
- Aposentadoria aos 25 anos de efetivo exercício para o Servidor do sexo feminino e 30 para os do sexo masculino.
- Décimo Terceiro Salário.

DOS DEVERES

Art. 19º - A presente Lei define-se como deveres do Servidor do Magistério Municipal:

- Assiduidade;
- Pontualidadê;
- Lealdade



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Praca Cesar Cals S/N - Eusebio - Estado do Ceara

- 05 -

- Disciplina e respeito;
- Eficiência;
- Idoneidade Moral.

§ 1º - A verificação do cumprimento desses requisitos será efetuada pelo serviço próprio do Órgão de Educação do Município.

§ 2º - O não cumprimento desses requisitos e a comprovação da não eficiência do professor poderá acarretar:

- advertência ao servidor público;
- rescisão do contrato de trabalho.

DO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Art. 20º - O ocupante de Cargo do Magistério Municipal deverá participar de estágios, reciclagens, cursos, treinamentos e planejamentos mensais promovidos pela Administração Municipal.

Parágrafo Único - A frequência a essas atividades deverá ser considerada como uma estratégia de crescimento profissional do professor e requisito necessário à apuração do mérito para promoção.

Art. 21º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta das verbas destinadas à educação no orçamento Municipal e celebração de Convênios, se for o caso.

Art. 22º - Os dispositivos desta Lei serão regulamentados por decreto, assim como os casos de omissão.

Art. 23º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, em 20 de setembro de 1989.


EDSON SÁ

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO

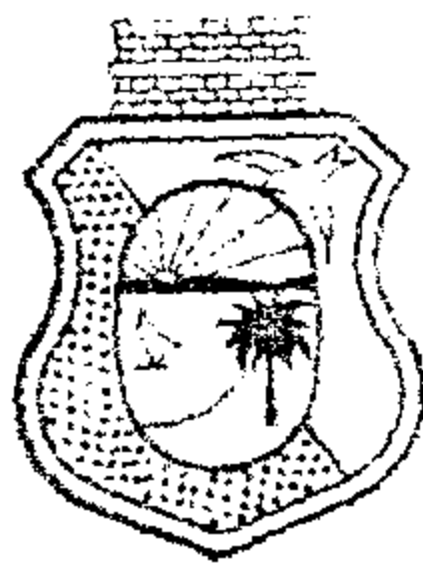
E S T A T U T O

D O

M A G I S T É R I O M U N I C I P A L

A D M I N I S T R A Ç Ã O : E D S O N S Á

1 9 8 9



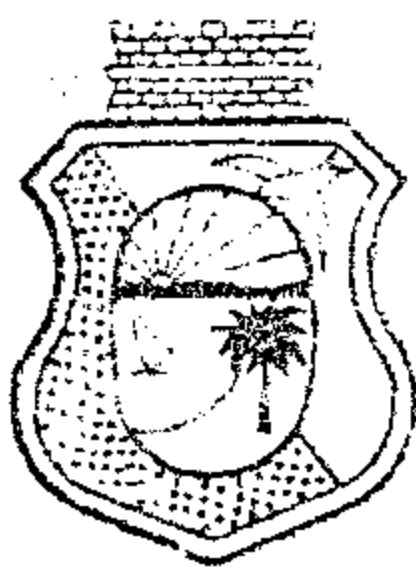
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Praca Cesar Cals S/N - Eusébio - Estado do Ceará

ANEXO I

A que se refere o parágrafo único do Art. 2º desta Lei

CLASSE	NIVEL	REQUISITOS
A REGENTE AUXILIAR DE ENSINO	I	- Escolaridade de 1º Grau <u>in</u> completo
	II	- Escolaridade de 1º Grau <u>com</u> pleto.
	III	- Escolaridade de 2º Grau <u>com</u> pleto sem habilitação <u>especí</u> fica para o Magistério.
B PROFESSOR DE 1º GRAU	I	- Escolaridade de 2º Grau com habilitação específica para o Magistério obtiãõ em (3) três séries.
	II	
	III	



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Praca Cesar Cals S/N - Eusebio - Estado do Ceará

CLASSE		REQUISITOS
D PROFESSOR DE 1º GRAU	I	- Escolaridade de 2º Grau com habilitação específica para o Magistério com Estudos Adicionais.
	II	
	III	
D PROFESSOR DE 1º GRAU	I	- Escolaridade de 3º Grau com Licenciatura Curta.
	II	
	III	

PROMOÇÃO

Os níveis em que se dividem as classes B, C e D com exceção de inicial, são destinados a promoção, tendo em vista cursos, estágios, seminários, congressos, trabalhos publicados na área educacional e tempo de serviço, de acordo com critérios de avaliação fixados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.